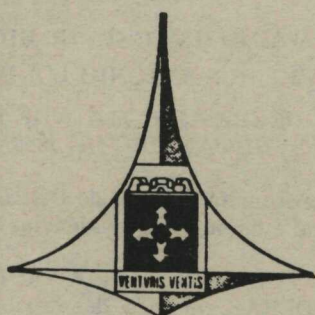


DE DIÁRIO OFICIAL

Brasília, sábado, 14 de janeiro de 1989

ANO XIII — Nº 11



SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR	1
SECRETARIA DO GOVERNO	3
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4
PROCURADORIA GERAL	4

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.404 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera dispositivos do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, considerando a celebração dos Convênios ICM 38, 39, 44, 46, 47, 49 e 50/88, bem como do Ajuste SINIEF 02/88, ratificados pelo ATO COTEP/ICM nº 07/88, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º — O Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fica alterado como se segue:

“Art. 1º —

I — Ao artigo 11, fica acrescentado o inciso LVIII, com a seguinte redação”.

Art. 3º — O termo inicial de eficácia do Parágrafo 2º do artigo 342 e do Parágrafo 4º do artigo 358, fixado nas alíneas “b” e “c” do artigo 2º do Decreto nº 11.270, de 30 de setembro de 1988, fica adiado, respectivamente, para 1º de março de 1989 e 1º de janeiro de 1989 (Convênios ICM 44 e 47/88).

Art. 4º — Os efeitos das disposições do artigo 1º vigoram a partir de:

a) 1º de agosto de 1988, para o inciso III;

b) 21 de outubro de 1988, para o inciso VI;

c) 10 de novembro de 1988, para os incisos I, II, IV, V, IX e X;

d) 1º de dezembro de 1988, para os incisos VII e VIII;

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1988
100º da República e 29º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 30.12.88).

DECRETO Nº 11.415 DE 13 DE JANEIRO DE 1989

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20,

incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 45, Parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando as normas de revisão de planilhas de custo estabelecidas pelo Decreto nº 11.150, de 23 de junho de 1988; considerando o reajuste dos custos de mão-de-obra, decorrente da aplicação da URP e do percentual adicional acordado na negociação salarial, bem como os aumentos de insumos necessários à produção dos serviços, ocorridos no período

OPERADORA	LINHAS INTERNAS (Cz\$/km)	LINHAS DE LIGAÇÃO (Cz\$/km)
Alvorada	415,21	347,25
Pioneira/Planeta	446,38	373,90
T C B	464,07	378,55
VIPLAN	426,72	356,44

Art. 2º — A remuneração dos serviços de transporte público de que tratam o artigo 2º, parágrafo 1º, e o artigo 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, prestados a partir de 1º de dezembro de 1988, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº

DECRETO Nº 11.416 DE 13 DE JANEIRO DE 1989

Altera dispositivos do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 28 de dezembro de 1976, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º. O Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 28 de dezembro de 1976, fica alterado como segue:

compreendido entre os dias 16 de outubro e 15 de novembro de 1988; considerando a Resolução nº 587/89 do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; considerando, finalmente o que consta no Processo nº 030.015.175/88,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam estabelecidos os seguintes valores para os custos unitários de que trata o artigo 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 11.150, de 23 de junho de 1988:

11.367, de 16 de dezembro de 1988 e demais disposições em contrário. Brasília, 13 de janeiro de 1989.
101º da República e 29º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CELSIUS LODDER

WADJÔ DA COSTA GOMIDE

I — Ao artigo 11 fica acrescentado o Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 11

§ 5º — Na hipótese do “caput” deste artigo, quando o início de atividade de profissional autônomo ocorrer após o primeiro mês do exercício, será considerado o valor da UPDF vigente no mês correspondente ao do início de atividade”.

II — O inciso I do artigo 34 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34

I — profissionais autônomos — conforme estabelecido pelo Secretário de Finanças”.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1989
101º da República e 29º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO

DECRETO Nº 11.417 DE 13 DE JANEIRO DE 1989

Altera dispositivos do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, considerando a celebração dos Convênios ICM 51, 54, 57, 59 e 62, ratificados pelo ATO COTEPE/ICM nº 08/88,

DECRETA:

Art. 1º. O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias — ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fica alterado como segue:

I — O “caput” do inciso LVII do artigo 11, na redação do Decreto nº 11.146, de 23 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

LVII — as saídas para os estados das regiões Norte e Nordeste, ocorridas até 28 de fevereiro de 1989, dos seguintes insumos de ração (Convênio ICM 62/88):”

II — O inciso LVIII do artigo 11, acrescentado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 11.270, de 30 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

LVIII — até 28 de fevereiro de 1989, as operações de importação de milho, do exterior, desde que destinada à fabricação de alimentação animal, para emprego na avicultura e/ou suinocultura (Convênio ICM 59/88).”

III — O “caput” do artigo 29, na redação dada pelo Decreto nº 11.270, de 30 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 — Fica reduzida, nos percentuais indicados, até 28 de fevereiro de 1989, a base de cálculo do imposto nas operações com os seguintes produtos (Convênios ICM 51/88):

IV — O “caput” do artigo 327, alterado pelo Decreto nº 11.146, de 23 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 327 — Nas entradas para abate, em estabelecimentos situados no Distrito Federal, e nas saídas interestaduais de suínos, fica concedido, até 28 de fevereiro de 1989, um crédito presumido de ICM que: (Convênios ICM 30/81, 19/82, 6, 12, e 33/83, 35/84, 16 e 49/85, 65/80, 18, 35, 57/87 e 09 e 54/88.”

V — As alíneas “b” e “c” do parágrafo 4º do artigo 358, acrescentado pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 11.270, de 30 de setembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 358 —

§ 4º —
b) na hipótese de inexistir imposto a recolher, a nota fiscal será acompanhada da guia negativa emitida pela repartição fiscal;

c) constituirá crédito fiscal do adquirente o “ICM destacado na nota fiscal, desde que acompanhada do respectivo CSIC, e da guia emitida na forma da alínea “a” (Convênio ICM 57/88);”

VI — O parágrafo 4º do artigo 358, acrescentado pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 11.270, de 30 de setembro de 1988, fica acrescida a alínea “j”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 358 —

§ 4º —
j) as providências referidas nos itens 1 a 4 da alínea “d” serão adotadas pela repartição fiscal nas saídas de café cru ou em coco e de café beneficiado promovidas diretamente pelo estabelecimento em que tiver sido produzido, com destino a cooperativa a que esteja filiado ou a armazém geral para depósito em nome do remetente, e desde que atendidas as disposições previstas na legislação, ficando o remetente dispensado da apresentação do comprovante do pagamento do imposto (Convênio ICM 57/88).”

VII — O “caput” do artigo 427, alterado pelo Decreto nº 11.146, de 23 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 427 — Nas saídas tributadas de aves e de produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados, congelados ou simplesmente temperados, fica concedido, até 28 de fevereiro de 1989, o crédito presumido de ICM apropriado uma única vez, em uma das seguintes ocasiões (convênios ICM 16/83, 35/84, 48/85, 66/86, 28, 35 e 57/87 e 09 e 54/88).”

Art. 2º. O parágrafo 8º do artigo 359, acrescentado pelo inciso V do Decreto nº 11.270, de 30 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 359 —

§ 8º — Nas operações referidas neste artigo aplicam-se as normas previstas no parágrafo 4º do artigo 358 (Convênio ICM 22/88).”
Art. 3º. O termo inicial de eficácia do parágrafo 4º do artigo 358, fixado no artigo 3º do Decreto nº 11.404, de 30 de dezembro de 1988, fica adiado para 1º de março de 1989.

Art. 4º. Os efeitos das disposições do artigo 1º vigoram a partir de:

a) 28 de dezembro de 1988, para os incisos V e VI;

b) 1º de janeiro de 1989 para os incisos I, II, III, IV e VII.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1989
101º da República e 29º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO

DECRETO Nº 11.418 DE 13 DE JANEIRO DE 1989

Dá nova redação ao artigo 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista a proposição contida na Resolução nº 585/88, de 13 de dezembro de 1988, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 030.014.040/88.

DECRETA:

Art. 1º — O artigo 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º — O custo unitário dos serviços será calculado através da planilha de custos utilizada pelo Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Serviços Públicos.
§1º — A planilha será revista:

I — a qualquer tempo, para reajuste dos componentes alterados em razão de acordo ou legislação salarial, passando os novos valores a vigorar a partir da data em que tiverem início os efeitos desses diplomas;

II — mensalmente, para reajuste dos componentes relativos aos custos variáveis e à remuneração do capital investido em frota e do capital de giro, passando os novos valores a vigorar a partir do dia 1º do mês subsequente ao período de apuração em que o reflexo acumulado desses custos, somado ao da variação salarial, sobre o valor do custo unitário final médio de todas as empresas operadoras, atingir o percentual mínimo de 10% (dez por cento).

§2º — O período de apuração a que se refere o inciso II do parágrafo anterior será aquele compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

§3º — Todos os componentes da planilha serão reajustados semestralmente, para inclusão dos custos apurados até 30 de abril e 31 de outubro, respectivamente, a partir de 1º de maio de 1º de novembro, observado o disposto no §1º, inciso I, deste artigo.

§4º — Quando for constatada variação em qualquer dos coeficientes de utilização dos insumos adotados na planilha de custos, o novo valor substituirá o antigo no primeiro período de medição subsequente a essa constatação.

§5º — O primeiro período de apuração, de que trata o §2º deste artigo, será aquele compreendido entre os dias 1º e 31 de dezembro, acrescentando-se-lhe, em caráter excepcional, a título de ajuste, os reflexos dos aumentos de insumos, exceto mão-de-obra, ocorridos no período de 16 a 30 de novembro de 1988.

At. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 11.150, de 23 de junho de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1989
101º da República e 29º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
CELSIUS ANTÔNIO LODDER

DECRETO Nº 11.419 DE 13 DE JANEIRO DE 1989

Altera tarifa de táxis do Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

DECRETA:

Art. 1º — O Serviço de Táxis do Distrito Federal será realizado mediante cobrança das seguintes tarifas:

I — Bandeira I — Uso:
das 06:00 às 22:00 horas
Bandeirada.....Cz\$ 594,00
Quilômetro Rodado.....Cz\$ 329,00
Hora Parada.....Cz\$ 2.356,00
II — Bandeira II — Uso:

Nos dias úteis, das 22:00 às 06:00 horas;
Nas Corridas para o Aeroporto;
Aos sábados, a partir das 12:00 horas;

DF DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Editor:
Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:
Clemente Luz e Renato Riella

Redação e Administração:
Palácio do Buriti, térreo

Telefones:
Redação: (direto) 225-7803
PABX: 225-6830 — Ramal 312
e 225-7055 — “ 137

MATÉRIA PAGA:
Página Inteira Cz\$ 190.680,00
Centímetro de Coluna Cz\$ 1.589,00
Venda avulsa: Cz\$ 100,00
Assinatura
Semestral: Cz\$ Cz\$ 12.000,00

Aos domingos e Feriados;
Em estradas não pavimentadas, onde houver sinalização permitindo o uso desta Bandeira, e transportando mais de 03 (três) passageiros, em qualquer dia e horário.

Bandeirada.....Cz\$ 594,00
Quilometro Rodado.....Cz\$ 428,00
Hora Parada.....Cz\$ 3.063,00
Parágrafo Único — Para efeito deste artigo, não serão considerados como passageiros crianças menores de 07 (sete) anos.

Art. 2º — Por volume transportado no porta-malas, cujas dimensões excedam 60x40x20cm, o passageiro pagará Cz\$ 137,00.

Parágrafo Único — O pagamento a que se refere este artigo será devido também pelo transporte de mala, caixa ou sacos de viagem, à razão de Cz\$ 137,00.

Art. 3º — É obrigatória a afixação da "Tabela de Tarifa" no vidro traseiro da lateral esquerda do veículo, com visibilidade interna, objetivando a conferência por parte do passageiro.

Parágrafo Único — O motorista é também obrigado a mostrar ao passageiro a sua própria "Tabela de Tarifa", independentemente de solicitado, após o término da corrida.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor no dia 13 de janeiro de 1989, revogados os Decretos nºs 11.325, de 01 de dezembro de 1988 e 11.403, de 30 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1989
101ª da República e 29º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
WADJÔ DA COSTA GOMIDE

DECRETO Nº 11.420 DE
13 DE JANEIRO DE 1989

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 45, Parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas de revisão de planilhas e custo estabelecidas pelo Decreto nº 11.418, de 13 de janeiro de 1989;

considerando o reajuste dos custos de mão-de-obra, decorrente da aplicação da URP, bem como os aumentos de insumos necessários à produção dos serviços, ocorridos no período compreendido entre os dias 16 de novembro e 31 de dezembro de 1988;

considerando a Resolução nº 593/89 do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando, finalmente, o que consta no Processo nº 030.000.149/89,

OPERADORA	LINHAS INTERNAS (NCZ\$/km)	LINHAS DE LIGAÇÃO (NCZ\$/km)
Alvorada	0,5516	0,4583
Pioneira/Planeta	0,6065	0,5084
T C B	0,6142	0,4991
VIPLAN	0,5555	0,4595

Art. 2º — A remuneração dos serviços de transporte público de que tratam o artigo 2º, parágrafo 1º, e o artigo 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, prestados a partir de 1º de janeiro de 1989, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

DECRETA:

Art. 1º — Ficam estabelecidos os seguintes valores para os custos unitários de que o artigo 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 11.418, de 13 de janeiro de 1989:

as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1989
101ª da República e 29º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CELSIUS LODDER

WADJÔ DA COSTA GOMIDE

SECRETARIA DO GOVERNO

ORDEN DE SERVIÇO DE 18 DE JANEIRO DE 1989

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "a" da Portaria nº 004/88-SEG, de 29 de novembro de 1988,

R E S O L V E :

DISPENSAR ALDENEIDE SILVA DINIZ ARAUJO, Agente Administrativo, Código LT-SA-401.A, Referência NM-19, Matrícula nº 26.556-X, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe da Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento, Código LT-DAI-111.3, da Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir de 30.12.88.

Brasília, 18 de janeiro de 1989

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE JANEIRO DE 1989.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 131.000040 / 89.

R E S O L V E :

CONCEDER, indenização de Transporte a servidora KARLA GOMES DA SILVA, matrícula nº 24.702-2, Agente de Serviços de Engenharia, Código LT - NM-808, Classe Especial, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, com efeito financeiro a partir de 11.01.89.

GAMA-DF., 12 de janeiro de 1989.

JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA
Administrador Regional do Gama
Substituto

Administração Regional
de Brazlândia

ORDEN DE SERVIÇO DE 11
DE JANEIRO DE 1989

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto do item I, alínea "a", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora HERMI PIRES, Engenheira, matrícula nº 26.549.7, Código NS-710.A, para substituir o Diretor da Divisão de Obras, Código LT-DAS-101.2, no período de 16 a 31.01.89, e cumulativamente a Diretora da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Ob.as, no período de 16 de janeiro a 04 de fevereiro de 1989, por motivo de férias regulamentares dos titulares das referidas Divisões.

Brazlândia-DF, 11 de janeiro de 1989

JOSÉ TOBIAS DE REZENDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Conselho de Transporte Público
Coletivo de Brasília

RESOLUÇÃO Nº 593/89 —
CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 11.418, de 13 de janeiro de 1989, de reajuste de custos;

considerando o reajuste dos custos de mão-de-obra, a partir de 1º de janeiro, bem como os aumentos de preços de insumos necessários à produção dos serviços, ocorridos no período compreendido entre os dias 16 de novembro e 31 de dezembro de 1988;

considerando o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto da Conselheira Ivelise Maria Longhi P. da Silva, constantes do processo administrativo nº 030.000.149/89,

RESOLVE:

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transporte público coletivo do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo supracitado.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

EMPRESA	CUSTOS UNITÁRIOS PARA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1989 (NCz\$/km)	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
Alvorada	0,5516	0,4583
Pioneira	0,6065	0,5084
T C B	0,6142	0,4991
VIPLAN	0,5555	0,4595

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 16 de janeiro de 1989.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Presidente

IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro

MARIA HELENA DE MELLO GOUVÊA
Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro

CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES
Membro

REGINA SYLVIA D. ARAÚJO PEREIRA
Membro

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 06 DE JANEIRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979,

RESOLVE:

Retificar a Portaria de 22 de março de 1988, publicada no Boletim nº 56, de 23 do mesmo mês e ano, para dispensar CASSIO COIMBRA DINIZ, Arquiteto, matrícula nº 26.225-0, da função de Presidente da Comissão encarregada de proceder o recebimento definitivo da obra de reforma do Instituto de Medicina Legal-IML, objeto do Convite nº 048/86-SEP, tendo em vista a sua dispensa do serviço público.

Designar, nos termos do inciso II, artigo 97 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, para substituí-lo MARA DE FÁTIMA DOS SANTOS ARAÚJO, Arquitecta, matrícula nº 26.553-5.

Brasília, 06 de janeiro de 1989

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO
Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal

Departamento de Administração Geral

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE 01 DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "d", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE

Dispensar, nos termos do artigo 89, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JANICE RIBEIRO DE SANTANA, Datilógrafo, Código LT-SA-402.A, Referência NM-09, matrícula nº 27.423 2, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, de responder pela Seção de Aquisição e Movimentação/DM/DAG, no período de 02 a 31.01.89.

Brasília, 06 de 01 de 1989

ELI VALTER GIL FILHO
Diretor do Departamento de Administração Geral

PROCURADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O PROCURADOR CHEFE DA 3ª SUBPROCURADORIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83-PRG, de 21-03-83,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 19, e item I, do artigo 29, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

NOME DO SUBSTITUTO SUELY REIS MARTINS	MATRÍCULA 25.132.1
CARGO OU FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO	CÓDIGO/SÍMBOLO LT-SA. 401.C
CLASSE "C"	QUADRO/TABELA TABELA DE PESSOAL DO DF
PARA SUBSTITUIR...	
NOME DO TITULAR DENISE PEREIRA SOARES	MATRÍCULA 22.723-4
FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS	CÓDIGO/SÍMBOLO LT-DAI-111.3
MOTIVO FÉRIAS	
PERÍODO 05.01.88 a 03.02.88	

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1988

LEÓDINO LUIZ DE FÁRIA
Procurador-Chefe da 3ª SPR
Substituto